

PROCESSO Nº

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº

20240719002-ADM	2024072202-INEX
-----------------	-----------------

CONTRATANTE

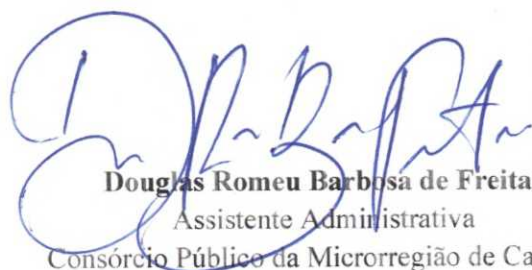
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

OBJETO

SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 20240719002-ADM. Com este fim e para constar, eu, DOUGLAS ROMEU BARBOSA DE FREITAS, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED**



Douglas Romeu Barbosa de Freitas
Assistente Administrativa
Consórcio Público da Microrregião de Canindé

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	01 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0101 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé
PROJETO / ATIVIDADE:	2.003- Gestão da Policlínica de Canindé
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
SUBELEMENTO:	3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital
FONTE DE RECURSO:	Recurso Próprio

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários a **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED**, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: Tal Solicitação Faz-se necessária considerando a necessidade de atendimento a população através da oferta de procedimentos especializados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle. Considerando ainda as carências identificadas pela Area Descentralizada de Saúde de Canindé – ADS- Canindé. Nesse contexto, a dificuldade de atrair profissionais capacitados para atuarem na área de saúde no interior do Estado, tem se mostrado uma constante luta para todos as gestões municipais e Secretários de Saúde. O Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Canindé – CPSMCA, realizou recentemente Seleção Publica Simplificada para contratação de Profissionais diversos.

Existe o entendimento entre os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União vem recomendando a contratação de serviços médicos especializados através de processo de Credenciamento, procedido por processo de inexigibilidade e garantindo a legalidade das Contratações posto constatar-se da “inviabilidade de competição pela contratação de todos”.

O Consórcio de Público de Saúde da Microrregião de Canindé, objetiva promover um processo democrático de contratação para realização de procedimentos especializados, através de credenciamento colocando em prática a intenção de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por um ou outro, bem como oportunizando participação ampla das empresas, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

Vale destacar que este pedido de inexigibilidade, fundamenta-se ainda no Processo de Credenciamento de nº 2024060701-CRED

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
3	UROLOGIA	2.100	SERVIÇO
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA.		

Canindé - CE, 19 de julho de 2024.



Douglas Romeu Barbosa de Freitas
Assistente Administrativa
Consórcio Público da Microrregião de Canindé

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

Eu, Rodrigo Barbosa de Menezes, Ordenador de Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, recebi hoje, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 20240719002-ADM.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com valores em anexo, conforme apresentado no processo de Credenciamento de Nº 2024060701-CRED, que foi obtida por meio de solicitação de credenciamento e pesquisa de preços nos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21), elaboração, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Canindé-CE, 19 de julho de 2024


Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3	UROLOGIA	2.100	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 147.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 147.000,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

TERMO DE JUNTADA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Hoje, em atenção à tramitação processual, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 20240719002-ADM, o ato de designação do Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA.

Canindé-CE, 19 de julho de 2024



Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé



RESOLUÇÃO Nº 08/ 2023/CPSMCA.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, PARA O CARGO /FUNÇÃO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, Sra. MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 751.858.493-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.56 do Estatuto do CPSMCA.

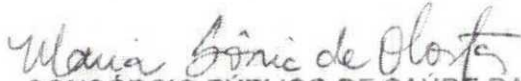
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o CARGO/FUNÇÃO SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, o Sr. RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, CPF 781.797.773 -91.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canindé, 01 de setembro de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA
Maria Sônia de Oliveira Costa
Presidente

COMUNICAÇÃO INTERNA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

Ao Senhor
Rodrigo Barbosa de Menezes
Ordenador de despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

Assunto: **Disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 20240719002-ADM, pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, Ordenador de Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, solicita-se informações sobre reafirmação de disponibilidade orçamentária visando atender despesas com **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED**

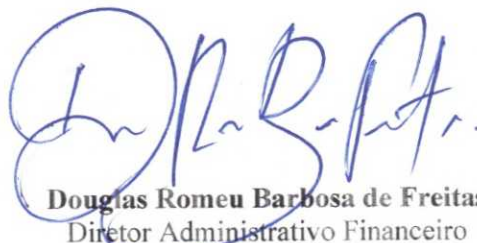
De acordo com os valores apresentados no processo de Credenciamento de Nº 2024060701-CRED, cujo termo de Homologação consta acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de **RS 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, nas dotações Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios.

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão se encontra compatível com a LOA – Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.

Canindé-CE, 19 de julho de 2024



Douglas Romeu Barbosa de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

TERMO DE JUNTADA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Hoje, em atenção à tramitação processual, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 20240719002-ADM, o ato de designação do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA.

Canindé-CE, 19 de julho de 2024



Douglas Romeu Barbosa de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

PORTARIA Nº 009/2024/CPSMCA.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR DOUGLAS ROMEU BARBOSA DE FREITAS NA FUNÇÃO DESIGNATÓRIA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA NO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2024 A 30 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA. Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 caput e Art. 31, inciso XI do Estatuto do CPSMCA.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa da estrutura funcional do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE CANINDÉ – CPSMCA. E suas unidades administrativas.


RESOLVE:

Art. 1º - Por meio deste ato, designar o Sr. **DOUGLAS ROMEU BARBOSA DE FREITAS** para exercer a função de Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA no período de **01 a 30 de julho de 2024**. A designação se dá durante o gozo das férias do Sr. **JOSE CARLOS SOARES LEITE JUNIOR**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria estará em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canindé, 24 de junho de 2024.


Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Canindé – CPSMCA.

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

01. OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3	UROLOGIA	2.100	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 147.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 147.000,00

2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação, faz-se necessária, considerando ser a forma mais viável para atendimento à população, através da oferta de consultas medicas especializadas oferecidas pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, haja vista que a atenção básica oferecidas nas unidades básicas de saúde, não terem como oferecer serviços de saúde especializada para a população que mais necessita conforme carências identificadas pela Area Descentralizada de Saúde de Canindé. ADS- Canindé.

Ressalta ainda que alguns serviços constantes na presente contratação, encontram-se contratados no momento da elaboração da requisição, entretanto, trata-se de contratos que irão findar no período do credenciamento, não sendo viável a espera do fim do contrato por se tratar de serviço essencial de saúde, cuja suspensão de fornecimento do mesmo, possa vir a agravar os quadros de seus beneficiários

Deve-se considerar ainda quer há uma dificuldade de atrair profissionais capacitados para atuarem na área de saúde no interior do Estado, tem se mostrado uma constante para todos as gestões municipais e Secretários de Saúde.

O Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Canindé-CPSMCA, realizou Seleção Publica Simplificada para contratação de Profissionais diversos, dentre estes Médicos Especialista, sendo fracassada a grande maioria das vagas ofertadas.

Existe o entendimento entre os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União vem recomendando a contratação de serviços médicos especializados através de processo de Credenciamento, procedido por processo de

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



inexigibilidade e garantindo a legalidade das Contratações posto constatar-se da inviabilidade de competição pela contratação de todos.

O Consórcio de Público de Saúde da Microrregião de Canindé, objetiva promover um processo democrático de contratação para realização de consultas, através de credenciamento colocando em prática a intenção de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por um ou outro, bem como oportunizando participação ampla das empresas, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do. SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilizada por conta da CONTRATADA conforme demanda conforme solicitado no anexo I.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes

encaminhados, sob qualquer pretexto;

f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões/serviços, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços/procedimentos descrito neste Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.

b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

d) Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos, ocorrerá novo rateio dos quantitativos.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atestos. Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, levando-se em consideração os valores estimados.

Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

b) O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA

c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/ faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

7. DO VALOR

O valor total estimado do presente TERMO é de **RS 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

8. DO RECEBIMENTO

A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO REAJUSTE

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios.

Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Observado o previsto neste Termo de Referência, comete infração administrativa o credenciado que se enquadrar em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e se:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao beneficiário e dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1. der causa à inexecução total do objeto ou negar-se a oferecer e/ou contratualizar planos ao servidor público alvo, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pelo Consórcio Público de Saúde da

Microrregião de Canindé;

8.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

8.1.3. não manter a qualidade ou dificultar a prestação dos serviços ou descumprir o que foi acordado com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e com o beneficiário, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a credenciamento, quando convocado dentro do prazo estipulado;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;

8.1.7. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados ou credenciados, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de credenciamento.

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

8.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O interessado/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1.000 (mil) UFIR's a 30.000 (trinta mil) UFIR's conforme o caso, dependendo da dimensão de servidores atingidos ou da gravidade ou da reincidência ou outros motivos fundamentados em processo administrativo, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital e nos casos previstos na Lei Federal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, supre a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao beneficiário ou a terceiro.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/credenciado, observando-se o procedimento previsto em norma do Consórcio e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

13. DA RESCISÃO

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

Os recursos serão protocolados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e encaminhados à Comissão de Contratação.

14. DA VIGÊNCIA



O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze), ficando à disposição do público, no sítio eletrônico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

A revogação dependerá de prévia publicação.

Enquanto estiver vigente, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 14.133/2021; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

16. DO ACOMPANHAMENTO

O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

17.2.1. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos, ocorrerá novo rateio dos quantitativos.

17.3. Tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

17.4. Distribuição da demanda entre os Credenciados em proporção igual.

17.5. Havendo mais de um contratado será distribuída a demanda por igual, e em havendo novos credenciamentos, haverá nova divisão de acordo com o saldo existente.

17.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

17.7 Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade da execução do(s) item(s) requisitado(s), sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

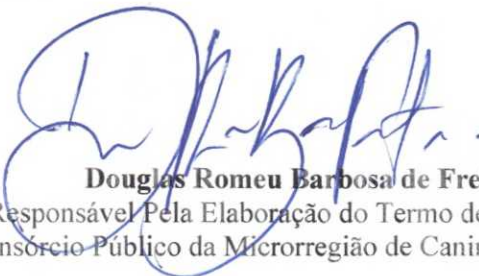
62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

17.8. Independentemente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

Canindé- CE, 19 de julho de 2024.

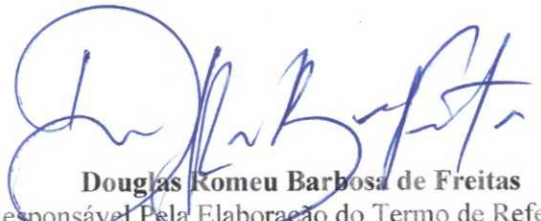


Douglas Romeu Barbosa de Freitas
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

TERMO DE JUNTADA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Hoje, em atenção à tramitação processual, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 20240719002-ADM, o ato de designação do Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA.

Canindé-CE, 19 de julho de 2024



Douglas Romeu Barbosa de Freitas
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

PORTARIA Nº 08/2023/CPSMCA.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR DOUGLAS ROMEU BARBOSA DE FREITAS NA FUNÇÃO DESIGNATÓRIA DE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMOS DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, A PARTIR DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA. Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 caput e Art. 31, inciso XI do Estatuto do CPSMCA.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa da estrutura funcional do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE CANINDÉ – CPSMCA. E suas unidades administrativas.

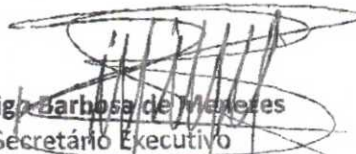
RESOLVE:

Art. 1º - Neste ato designatório, nomeia-se o Sr. Douglas Romeu Barbosa de Freitas, na função designatória de responsável pela elaboração dos termos de referência/projeto básico para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Saúde de Canindé e suas unidades de saúde (Policlínica Frei Lucas Dolle e o Centro de Especialidades Odontológicas Regional Francisco Alberto Martins).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria estará em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canindé, 29 de dezembro de 2023



Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Canindé – CPSMCA.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado Termo de Referência, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência.

Motivado na necessidade de atendimento das demandas estabelecidas nos autos do Processo Administrativo Nº 20240719002-ADM, **APROVO** o Termo de Referência contido no mesmo e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, ressalvando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação dos atos, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

Canindé-CE, 19 de julho de 2024.



Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

Na qualidade de ordenador de despesas da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, DECLARO, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 20240719002-ADM, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Canindé-CE, 19 de julho de 2024


Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

**DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 20240719002-ADM;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;


APROVO a realização de Inexigibilidade Eletrônica de licitação, devendo ser precedidas de divulgação após a homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade.

DECLARO, para os efeitos do inciso I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 20240719002-ADM, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 20240719002-ADM ao Senhor JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Canindé-CE, 22 de julho de 2024.


Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade, sob o Nº 2024072202-INEX, cujo objeto é **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED**, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO, Agente de Contratação.

Canindé-CE, 22 de julho de 2024



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA

Hoje, em atenção à tramitação processual, faço juntada aos autos do processo licitatório nº 2024072202-INEX, na modalidade, Inexigibilidade, constante do processo administrativo nº 20240719002-ADM, o ato de designação do Agente de Contratação.

Canindé-CE, 23 de julho de 2024



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

PORTARIA Nº 007/2024/CPSMCA.

Dispões sobre a designação do **PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO** NO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2024 A 30 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA. Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 caput e Art. 31, inciso XI do Estatuto do CPSMCA.

CONSIDERANDO o que determina a Lei 14.333/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro, Agente de Contratação e equipe de apoio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé- CPSMCA para período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, nos termos da lei federal nº 14.333/2021, nos termos que se seguem:

Pregoeiro/ Agente de Contratação	JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO	CPF	075.336.203-13
Equipe de Apoio	CANDIDO SAMPAIO DE CASTRO NETO	CPF	016.849.773-55
	ANTONIO YAGO SOUSA RIBEIRO	CPF	070.504.743-12

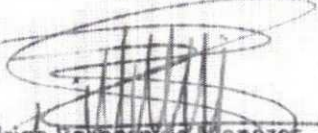
Art. 2º - A Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, tem finalidade precípua de realizar todo o processo licitatório no período designado, seguindo os ritos legais estabelecidos nas normativas legais que regulamentam a matéria, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada;

Art. 3º - A investidura dos membros da comissão de contratação ocorrerá sem prejuízo das funções originais de seus cargos/empregos e sem qualquer ônus adicional ao consórcio.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Canindé, 24 de junho de 2024.



Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Canindé – CPSMCA.

DECLARAÇÃO DE POSSE DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024072202-INEX

O Agente de contratação do Consórcio Público da Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, declara que consta acostado aos autos do Processo de Credenciamento de Nº **2024060701-CRED**, nas páginas 467 a 518 documentação referente Habilitação da Empresa **PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA** composta dos seguintes documentos:

- Contrato Social e Aditivos
- Documentos de Identificação dos Sócios;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-RRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Comprovante de Inscrição em Conselho Competente;



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **30.647.740/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

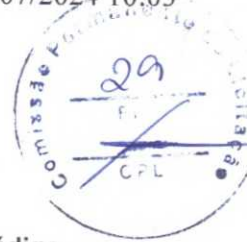
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:05 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **6BAD.BEF4.21F9.209E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242849939

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.647.740/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 30.647.740/0001-85
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 7532 - ALPHAVILLE I, SALVADOR/BA -
CEP: 41701005 - SL 1209

Número da Certidão: 1218702

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:55:02 horas do dia 08/07/2024.
Válida até dia 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **70E7.A033.4407.DE26.87D5.D5A6.078A.EE40**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.647.740/0001-85
Razão Social: PLUS BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV LUIS VIANA 7532 SALA 1209 / ALPHAVILLE I / SALVADOR / BA / 41701-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070208325027555770

Informação obtida em 04/07/2024 09:46:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.647.740/0001-85
Certidão nº: 35107835/2024
Expedição: 20/05/2024, às 12:40:13
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.647.740/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024072202-INEX**

A Comissão de Contratação da **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, consoante autorização do Ilustríssimo Senhor Rodrigo Barbosa de Menezes, Ordenador de Despesas da **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED.**

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades

dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, IV da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, IV da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente **PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 30.647.740/0001-85, foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n° 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4° do art. 23 da Lei n° 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pela proponente **PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 30.647.740/0001-85, com o valor de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, IV

da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente **PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 30.647.740/0001-85.

E, sendo assim comunicamos ao Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e à devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Canindé/CE, 23 de julho de 2024



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

MINUTA TERMO CONTRATUAL

TERMO DE Nº: 2024072202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240719002-ADM
CREDENCIAMENTO Nº: 2024060701-CRED
INEXIGIBILIDADE Nº: 2024072202-INEX

**TERMO DE CONTRATO Nº 2024071902__,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CANINDE E A EMPRESA PLUS BRASIL -
SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes – Secretário Executivo do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CPF sob o nº 781.797.773-91 na qualidade de CREDENCIANTE, e do outro lado PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.647.740/0001-85, com sede à Av. Luís Viana Filho , 7532, Sala 1209, Alphaville, Salvador-BA, CEP 41.701-005, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). VICTOR GOMES VASCONCELOS, residente e domiciliado à Av. Luís Viana Filho, S/N, APTO 203, Paralela, Salvador-BA, CEP 41.730-101, inscrito no CPF nº 809.338.315-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20240719002-ADM, Inexigibilidade Nº 2024072202-INEX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Credenciamento Edital n. 2024060701-CRED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED.**, conforme regras e especificações contidas no Termo de Referência e no referido Edital de Credenciamento Edital n. 2024060701-CRED,

1.2. Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital acima indicado e anexos, independentemente de transcrição das cláusulas e regras neles contidas.

1.3. Discriminação do objeto do Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, com início na data de sua assinatura e encerramento em _____, prorrogável na forma do art. 107 da referida Lei.

2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CREDENCIANTE não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento.

4.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente termo.

4.3. A Credenciada deverá disponibilizar a opção de contratação aos interessados no prazo estipulado no item anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao efetivamente executado pelo credenciado, e será pago pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Servidor designado pela CREDENCIANTE.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. O Credenciante deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos e a legislação vigente.

11.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado.

11.5. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei, no Edital e anexos e neste Contrato.

11.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.7.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, não suspendendo ou interrompendo o prazo de execução do credenciamento de forma automática.

11.8. O Credenciante deverá observar as obrigações legais e constantes do Edital e anexos, bem como exigir, sempre que julgar necessário, documentos comprobatórios de que o Credenciado encontra-se em situação regular perante demais órgãos, instituições e outros terceiros.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento, das normas que

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

regulam o código de defesa do consumidor, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3.** Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, os acontecimentos e motivos que impossibilitem ou suspendam o cumprimento do objeto, com as justificativas e data de normalização, bem como as atitudes para mitigação de novo problema;
- 12.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos valores a serem transferidos ao Credenciado, correspondente aos danos sofridos;
- 12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – do Consórcio, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos, em especial: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;
- 12.9.** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionados à execução do objeto do credenciamento.
- 12.10.** Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento.
- 12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho; Cumprir ao longo de toda a execução do objeto a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do

credenciamento;

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

12.15. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, o CREDENCIADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

12.16. O CREDENCIADO deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento e observar as instruções por escrito do CREDENCIANTE no tratamento de dados pessoais.

13. CLÁUSULA DCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As sanções referentes à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência, no item 8 do Edital e neste Termo.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado, dependendo da infração cometida, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar.

iv. Multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ou a terceiros (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual transferência devida ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada em futuras transferências, até a adimplência, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar e em normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Credenciante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações, ou no Edital e anexos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e normativos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

13.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, conforme regramento do Consórcio ou, na falta, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou a que vir substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, por iniciativa do CREDENCIANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Na forma do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé detém a prerrogativa modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado, e extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

14.3. Se as obrigações não forem cumpridas nos prazos estipulados, a Administração poderá notificar o Credenciado e adotar todas as medidas legais para cumprimento do objeto deste credenciamento.

14.4. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Pública na hipótese de descumprimento por parte do Credenciado de quaisquer obrigações previstas no Edital e

14.5. O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação de transferências já efetuadas e ainda devidas;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.6.4. Relatório das atividades e levantamento de beneficiários.

14.7. O credenciamento poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em Lei Local, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor,

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, princípios constitucionais e gerais aplicados à Administração Pública e aos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do objeto ou deste Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, assim como nos demais meios legalmente exigidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canindé Ceará, ___ de _____ de _____.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**



**CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**

Rodrigo Barbosa de Menezes

CPF Nº 781.797.773-91

CREDENCIANTE

PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ 30.647.740/0001-85

Victor Gomes Vasconcelos

CPF Nº 809.338.315-87

CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

MEMORANDO INTERNO

Canindé/CE, 23 de julho de 2024

A Sua Senhoria o Senhor

DALL ALBERTO JUCÁ PEREIRA SILVA

Assessor Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor Assessor,

CONSIDERANDO a justificativa alusiva a inexigibilidade da licitação apresentada pelo Sr JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO, em anexo, REMETO o Processo Administrativo nº 20240719002-ADM, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

TERMO DE JUNTADA DE PARECER

Hoje, em atenção à tramitação processual, faço juntada aos autos do processo licitatório nº 2024072202-INEX, na modalidade, Inexigibilidade, constante do processo administrativo nº 20240719002-ADM, o parecer jurídico.

Canindé-CE, 23 de julho de 2024

Dall Alberto Jucá Pereira Silva
OAB/CE nº 35.331
Assessor Jurídico
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

INEXIGIBILIDADE Nº 2024072202-INEX

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED

1) RELATÓRIO:

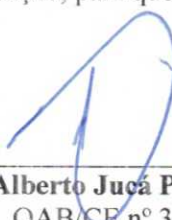
A Comissão de Licitação do CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, deliberou, nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas, bem como credenciada. À luz da Lei nº 14133, e alterações posteriores, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO do CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, e estando este de acordo com os ditames da Art. 74, IV da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, cumprindo o rito estabelecido já estabelecidos, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da empresa, **PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.647.740/0001-85 e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CANINDÉ - CE, 23 de julho de 2024



Dall Alberto Juca Pereira Silva
OAB/CE nº 35.331
Assessor Jurídico

Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

TERMO DE JUNTADA DE DESIGNAÇÃO

Hoje, em atenção à tramitação processual, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 20240719002-ADM, o ato de designação da Assessor Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA.

Canindé-CE, 23 de julho de 2024



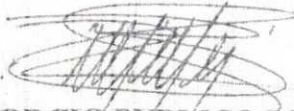
Dall Alberto Jucá Pereira Silva
OAB/CE nº 35.331
Assessor Jurídico
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

ORDEM DE SERVIÇOS

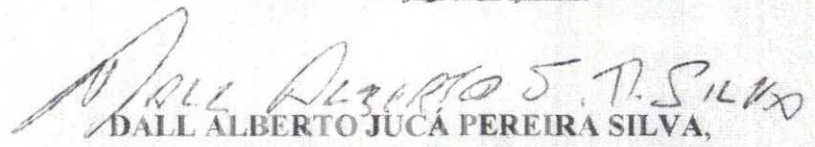
A pessoa jurídica **DALL ALBERTO JUCÁ PEREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 047.474.063-36, está autorizada a iniciar os serviços constantes do objeto abaixo, conforme contrato nº 202309270101, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensada, nº 53/2023092701-PD, de acordo com os seguintes dados básicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DO CONSÓRCIO, NA EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS AO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO, NO APOIO AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE TENHAM COMO PARTE INTERESSADA O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA. Especificação: Os trabalhos de assessoria e consultoria a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas:</p> <p>a) Assessoria e consultoria jurídica em todos os aspectos da Lei Federal nº 11.107/05, b) Realizar a consultoria e assessoria ao Consórcio no tocante aos atos administrativos, procedimento legais, bem como o assessoramento no acompanhamento das demandas judiciais e administrativas de interesse do Consórcio, mediante peças escritas, como Pareceres, Contestações, Ações Judiciais, Justificativas, Informações, Contestações, Memorials, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, junto aos órgãos administrativos de controle externo e judiciais necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes e o consequente atingimento do interesse público; c) Elaboração e acompanhamento de mandados de segurança na defesa dos interesses institucionais do Consórcio. d) Representação advocatícia em quaisquer processos judiciais que o Consórcio figure como polo ativo ou passivo e) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a ser instaurados na vigência da contratação, informando ao Consórcio da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa a ser patrocinada, em tempo hábil; f) Auxiliar e assessorar a Procuradoria e Gestão do Consórcio, na elaboração da produção técnica e textual de minutas de documentos oficiais; g) Participar, sempre que solicitado, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores do Consórcio, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos e normativas da lavra dos Tribunais que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de otimizar os trabalhos da gestão; h) Emitir recomendações, responder consultas, quando necessário; i) Os serviços serão realizados de acordo com as solicitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, a partir do recebimento da provocação da Procuradoria Jurídica e/ou demais membros da Direção Executiva do CPSMCA, os quais deverão ser prestados de forma continuada e integral, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no objeto do Contrato.</p>	12	MES	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
				VALOR GLOBAL:	R\$ 45.600,00

Canindé-CE, em 29 de setembro de 2023


**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
 MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**
RODRIGO BARBOSA DE MENEZES
 CPF Nº 781.797.773-91
CONTRATANTE

Recebida em: 29/09/2023


DALL ALBERTO JUCÁ PEREIRA SILVA,
 CPF nº 047.474.063-36
 OAB Nº: 35331 OAB-CE
CONTRATADO

MEMORANDO

À sua senhoria, o Senhor
Rodrigo Barbosa de Menezes
Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

Assunto: Encerramento de fase processual

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que se encontram encerradas as fases de justificativa da inexigibilidade da licitação, constante do processo administrativo nº 20240719002-ADM.

Em observância ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo de contratação direta para que adote as providências cabíveis.

CANINDÉ-CE, 23 de julho de 2024



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Consórcio Público da Microrregião de Canindé-CPSMCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

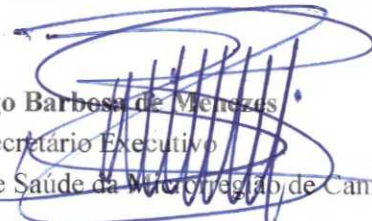
Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 2024072202-INEX, referente ao Processo Administrativo nº 20240719002-ADM, o Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, ORDENADOR DE DESPESAS do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivo(s) itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

30.647.740/0001-85 - PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	UROLOGIA		2100.0	SRV	70,00	70,00	147.000,00
Total.....							RS 147.000,00

Adjudicado para PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.647.740/0001-85, pelo melhor valor de RS 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em 23/07/2024.


Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 2024072202-INEX

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). Rodrigo Barbosa de Menezes, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº 2024072202-INEX, referente ao Processo Administrativo nº 20240719002-ADM.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE: 30.647.740/0001-85 - PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA							
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	UROLOGIA		2100.0	SRV	70,00	70,00	147.000,00
Total.....							RS\$ 147.000,00
Homologado para PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.647.740/0001-85, pelo melhor valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em 23/07/2024.							


Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024072202-INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o Art. 74, IV da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2024072202-INEX, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ



CANINDÉ-CPSMCA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED

PROPONENTE: PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

Diante do exposto, o ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Canindé/CE, 23 de julho de 2024

Rodrigo Barbosa de Menezes
Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024072202-INEX

O Presidente da Comissão de licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2024072202-INEX** a seguir:

OBJETO.....: SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED

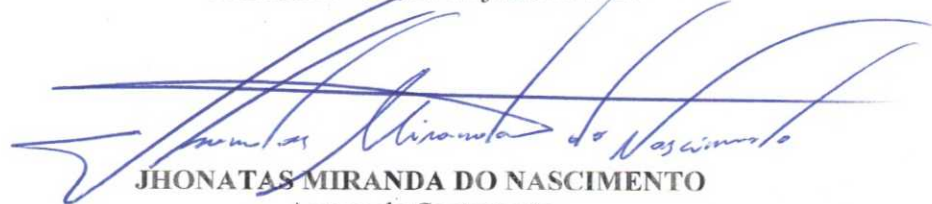
FAVORECIDO.....: PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.647.740/0001-85

VALOR.....: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Processo de Credenciamento Nº 2024060701-CRED, Art. 74, IV da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, na qualidade de ordenador de despesas.

CANINDÉ - CE, 23 de julho de 2024



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

23 de Julho de 2024 - ANO VII - Edição Nº 760 - Pág. 01 a 14

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719001-ADM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024072201-INEX

O Presidente da Comissão de licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2024072201-INEX** a seguir: **OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA E DERMATOLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED **FAVORECIDO:** MEDICAL SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.881.273/0001-08 **VALOR:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Credenciamento Nº 2024060701-CRED, Art. 74, IV da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, na qualidade de ordenador de despesas. CANINDÉ - CE, 23 de julho de 2024 **JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO** - Agente de Contratação - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240719002-ADM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024072202-INEX

O Presidente da Comissão de licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2024072202-INEX** a seguir: **OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED **FAVORECIDO:** PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.647.740/0001-85 **VALOR:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Credenciamento Nº 2024060701-CRED, Art. 74, IV da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, na qualidade de ordenador de despesas. CANINDÉ - CE, 23 de julho de 2024. **JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO** - Agente de Contratação - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº99/2024 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. ANTONIO WELLINGTON TAVARES FERREIRA, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): JOSE FABIO FERREIRA SILVA - CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - A RESCISÃO DO CONTRATO Nº224/2024, CELEBRADO EM 02/01/2024, FIMOU-SE NA DATA DE 11/07/2024, ORA FUNDAMENTADA, NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.(A PEDIDO DO SERVIDOR).

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº100/2024 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. ANTONIO WELLINGTON TAVARES FERREIRA, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): DAVI ALBUQUERQUE DE MELO ALVES - CARGO: ENGENHEIRO CIVIL - A RESCISÃO DO CONTRATO Nº226/2024, CELEBRADO EM 02/01/2024, FIMOU-SE NA DATA DE 15/07/2024, ORA FUNDAMENTADA, NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.(A PEDIDO DO SERVIDOR).

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº101/2024 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. ANTONIO WELLINGTON TAVARES FERREIRA, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): FRANCISCO JOELLINGTON PEREIRA BARROS - CARGO: VIGIA - A RESCISÃO DO CONTRATO Nº1179/2024, CELEBRADO EM 01/02/2024, FIMOU-SE NA DATA DE 01/07/2024, ORA FUNDAMENTADA, NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº102/2024 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. ANTONIO WELLINGTON TAVARES FERREIRA, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): FRANCISCA LARISSA RODRIGUES ALMEIDA - CARGO: PROFESSORA - A RESCISÃO DO CONTRATO Nº291/2024, CELEBRADO EM 02/01/2024, FIMOU-SE NA DATA DE 15/07/2024, ORA FUNDAMENTADA, NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.(A PEDIDO DA SERVIDORA).

ASSINATURA DE CONVOCAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

2 mensagens

Licitação CPSMCA <licitacao.cpsmca@gmail.com>

24 de julho de 2024 às 14:41

Para: Administrativo - Conquista MED <administrativo@conquistaadm.com.br>

Olá
Boa tarde!!



Segue em anexo Convocação e contrato para fins de assinatura, caso o mesmo venha ser assinado digitalmente, favor assinar na mesma data da sua emissão.

Desde já agradeço

Jhonatas Miranda do Nascimento

Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

2 anexos

03-CONVOCAÇÃO.pdf
50K

04- CONTRATO.pdf
307K

Administrativo - Conquista MED <administrativo@conquistaadm.com.br>

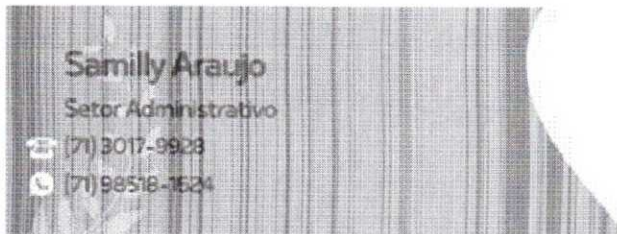
24 de julho de 2024 às 16:29

Para: licitacao.cpsmca@gmail.com

Boa tarde!

Segue contrato assinado com procuração em anexo pelo representante legal.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

04- CONTRATO - PLUS BRASIL.zip
6148K

PROCURAÇÃO GERAL.pdf
1290K



PROCURAÇÃO



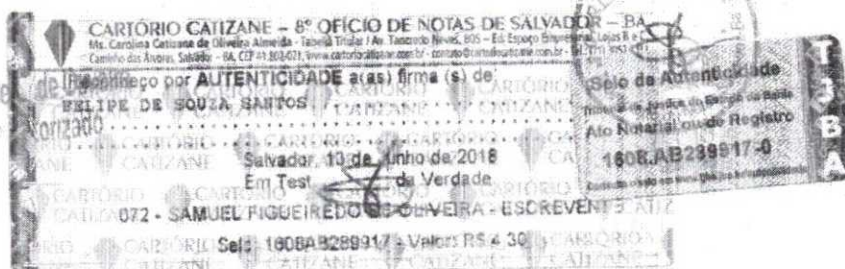
Pelo presente Instrumento Particular de mandato, a empresa **PLUS BRASIL - SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.740/0001-85, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, Salvador - Bahia, CEP: 417010-05, através de seus sócios em sua totalidade representados neste ato representada pelo sócio **FELIPE DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, natural de Salvador - BA, solteiro, nascido em 31/10/1991, médico, portador da cédula de identidade nº 11987946 82 SSP-BA e CPF nº 057.778.295-97, residente e domiciliado na Conjunto Parque Residencial Planalto, Casa 2, Cabula, CEP: 41150-040, Salvador - BA. **Constitui a CONQUISTA ADMINISTRADORA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 05.605.140/0001-07, por um de seus sócios administradores a seguir nomeados, Srº **VICTOR GOMES VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Salvador - BA, solteiro, nascido em 05/06/1982, portador da carteira de Identidade n.º 097.069.38-85 SSP/BA e CPF nº 809.338.315-87, residente e domiciliado na Avenida Luís Viana Filho, S/N, Aptº 203, Paralela, CEP.: 41730-101, Salvador - Bahia, Sr.ª **TATIANA SOUTO DE OLIVEIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, solteira, nascida em 11/07/1976, portador da cédula de identidade nº 06993852 02 SSP/BA e CPF: 776.468.515-15, residente e domiciliada na Rua Jayme Sapolnik, nº 1185, Aptº 1004 A, Imbuí, CEP: 41720-075, Salvador - BA, in solidum, sua bastante procuradora, para fim de representa-la perante o público em geral, inclusive junto às empresas e entidades agenciadoras de serviços médicos e órgãos públicos em geral dentro da Unidade Federativa, nos limites do contrato social, em todos os atos relativos à prestação da atividade médica e, em especial, na contratação dos serviços profissionais inerentes à sua razão social, bem como na liquidação dos respectivos honorários, ficando a outorgada investida em plenos poderes para firmar instrumentos contratuais de constituição, alteração, transformação, dissolução e outros, para a participação da sociedade outorgante nos quadros societários de sociedade empresarias, sociedades em conta de participação, consórcios e outros tipos de societários, gerir todos os negócios inerentes à atividade da sociedade, estipular preços mínimos, prazos e condições de pagamentos, emitir documentos de cobrança e promover sua realização pelos meios adequados, receber os créditos da outorgante e deles dar quitação, constituir advogados para a promoção da defesa individual ou coletiva de seus interesses, podendo também substabelecer os poderes ora conferidos, com poderes para abertura de conta corrente, movimentações conta de depósito exclusivamente decorrente de créditos oriundos da atividade profissional dos sócios, podendo assim assinar os necessários recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, por carta ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldos, de extratos de contas, receber e dar quitação e finalmente praticar todos os demais atos necessários ao inteiro desempenho deste mandato, vedado, entretanto o presente mandato para requisição de talonário de cheques ou qualquer outro tipo de movimentação alheia aos créditos decorrentes da atividade profissional dos sócios, que podem ser substabelecidos com reserva, de acordo com a presente procuração.

Salvador - BA, 12 de junho de 2018.



Felipe de Souza Santos
FELIPE DE SOUZA SANTOS

Samuel Figueiredo
Escritor





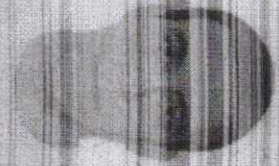
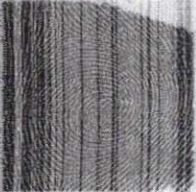
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.706.938-85

DATA DE EMISSÃO 12-06-2013

VICTOR GOMES VASCONCELOS

CARLOS ANTONIO VIEIRA VASCONCELOS

DEBORA GOMES VASCONCELOS

SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO 05-06-1982

C. NAS. CM SALVADOR BA DS

VITÓRIA LV 267 FL 243 RT 42569

809.338.315-87

Francilda M. de Oliveira

LEI N. 7.116 DE 29/08/83



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para assinatura de contrato oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 2024062401-INEX, que tem como objeto é **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED, a fim de assinar o Termo de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canindé-CE, 24 de julho de 2024.



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

Recebido em: ___/___/___

VICTOR GOMES
VASCONCELOS:809338315
3831587

Assinado de forma digital
por VICTOR GOMES
VA\$CONCELOS:809338315
87

Assinatura do Convocado

PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

TERMO CONTRATUAL

TERMO DE Nº: 202407220201
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240719002-ADM
CREDENCIAMENTO Nº: 2024060701-CRED
INEXIGIBILIDADE Nº: 2024072202-INEX

**TERMO DE CONTRATO Nº 202407190201,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CANINDE E A EMPRESA PLUS BRASIL -
SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes – Secretário Executivo do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CPF sob o nº 781.797.773-91 na qualidade de CREDENCIANTE, e do outro lado PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.647.740/0001-85, com sede à Av. Luís Viana Filho , 7532, Sala 1209, Alphaville, Salvador-BA, CEP 41.701-005, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). VICTOR GOMES VASCONCELOS, residente e domiciliado à Av. Luís Viana Filho, S/N, APTO 203, Paralela, Salvador-BA, CEP 41.730-101, inscrito no CPF nº 809.338.315-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20240719002-ADM, Inexigibilidade Nº 2024072202-INEX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Credenciamento Edital n. 2024060701-CRED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED.**, conforme regras e especificações contidas no Termo de Referência e no referido Edital de Credenciamento Edital n. 2024060701-CRED,

1.2. Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital acima indicado e anexos, independentemente de transcrição das cláusulas e regras neles contidas.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará

VICTOR GOMES VASCONCELOS
Assinado de forma digital por VICTOR GOMES VASCONCELOS:80933831587
1587

1.3. Discriminação do objeto do Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3	UROLOGIA	2.100	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 147.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA.				
				VALOR	R\$ 147.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, com início na data de sua assinatura e encerramento em 24 de julho de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da referida Lei.

2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CREDENCIANTE não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento.

4.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente termo.

4.3. A Credenciada deverá disponibilizar a opção de contratação aos interessados no prazo estipulado no item anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará

VICTOR
GOMES
VASCONCELOS
:80933831587

Assinado de
forma digital por
VICTOR GOMES
VASCONCELOS:8
0933831587

dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao efetivamente executado pelo credenciado, e será pago pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Assinado de
VICTOR GOMES forma digital po
VASCNCELOS VICTOR GOMES
:80933831587 VASCNCELOS:
80933831587

extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Servidor designado pela CREDENCIANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. O Credenciante deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos e a legislação vigente.

11.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado.

11.5. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei, no Edital e anexos e neste Contrato.

11.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.7.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, não suspendendo ou interrompendo o prazo de execução do credenciamento de forma automática.

11.8. O Credenciante deverá observar as obrigações legais e constantes do Edital e anexos, bem como exigir, sempre que julgar necessário, documentos comprobatórios de que o Credenciado encontra-se em situação regular perante demais órgãos, instituições e outros terceiros.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento, das normas que regulam o código de defesa do consumidor, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, os acontecimentos e motivos que impossibilitem ou suspendam o cumprimento do objeto, com as justificativas e data de normalização, bem como as atitudes para mitigação de novo problema;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos valores a serem transferidos ao Credenciado, correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – do Consórcio, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos, em

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

VICTOR

GOMES

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará. VASCONCELOS

:80933831587

Assinado de forma digital por
VICTOR GOMES
VASCONELOS:80933831587

especial: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

12.9. Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionados à execução do objeto do credenciamento.

12.10. Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento.

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho; Cumprir ao longo de toda a execução do objeto a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do credenciamento;

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

12.15. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, o CREDENCIADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

12.16. O CREDENCIADO deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento e observar as instruções por escrito do CREDENCIANTE no tratamento de dados pessoais.

13. CLÁUSULA DCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As sanções referentes à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência, no item 8 do Edital e neste Termo.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado, dependendo da infração cometida, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar.

iv. Multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ou a terceiros (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual transferência devida ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada em futuras transferências, até a adimplência, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e em normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Credenciante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações, ou no Edital e anexos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e normativos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Assinado de
forma digital por
VICTOR GOMES
VASCONCELOS
:80933831587
0933831587

13.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, conforme regramento do Consórcio ou, na falta, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou a que vir substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, por iniciativa do CREDENCIANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Na forma do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé detém a prerrogativa modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado, e extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

14.3. Se as obrigações não forem cumpridas nos prazos estipulados, a Administração poderá notificar o Credenciado e adotar todas as medidas legais para cumprimento do objeto deste credenciamento.

14.4. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Pública na hipótese de descumprimento por parte do Credenciado de quaisquer obrigações previstas no Edital e

14.5. O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação de transferências já efetuadas e ainda devidas;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.6.4. Relatório das atividades e levantamento de beneficiários.

14.7. O credenciamento poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em Lei Local, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor,

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, princípios constitucionais e gerais aplicados à Administração Pública e aos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1

(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do objeto ou deste Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.


17.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, assim como nos demais meios legalmente exigidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canindé Ceará, 24 de julho de 2024.



**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**
Rodrigo Barbosa de Menezes
CPF Nº 781.797.173-91
CRENCIANTE

VICTOR GOMES
VASCONELOS:80933831587
831587
PLUS BRASIL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 30.647.740/0001-85
Victor Gomes Vasconcelos
CPF Nº 809.338.315-87
CRENCIADA

Assinado de forma digital
por VICTOR GOMES
VASCONELOS:80933831587

Testemunhas:

1. *Maria Natole Felix Almeida*
Nome:
CPF: 055.157.213-22

2. *Maria Edilene Alves da Cruz*
Nome:
CPF: 026.088.303-40

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 202407220201

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 2024072202-INEX

CONTRATANTE.....: CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

CONTRATADA(O).....: PLUS BRASIL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO.....: SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS (UROLOGIA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024060701-CRED

VALOR TOTAL.....: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 147.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Julho de 2024 a 24 de Julho de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Julho de 2024



JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no site deste Consórcio e no Diário Oficial do Município de Canindé o extrato referente ao contrato nº 202407220201, firmado entre a CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ e PLUS BRASIL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 2024072202-INEX.

CANINDÉ - CE, 24 de Julho de 2024

JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé